NOTA TÉCNICA Nº 006/2021

ORIENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO AÇÚCAR NO CARDÁPIO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A referida Nota Técnica têm o objetivo de nortear a utilização do açúcar no cardápio do Programa de Alimentação Escolar conforme Resolução Nº06/ FNDE e Instrução Normativa Nº 02/ FUNDEPAR.

De acordo com a legislação citada, enfatizamos que os doces é um item de consumo restrito com oferta no máximo de uma vez por mês, observando que exceto o suco todos alimentos do Programa de Alimentação Escolar já são adoçados.

Destacamos ainda que excesso do consumo de doces colaboram para a obesidade, sobrepeso e doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, dislipidemia, câncer e outras).

O Programa de alimentação escolar visa criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Esclarecemos ainda que no primeiro semestre do ano letivo foram enviados os alimentos da 1ª remessa e 2ª remessa que consideraram atendimento de 100% dos alunos, respeitando o *per capita* estimado por aluno, a pauta validada pela escola, número de servimentos registrado pelo estabelecimento de ensino no sistema Merenda.

Em concordância a Informação Circular nº 192/2021, relacionado aos estoques dos alimentos do PEAE, foi comunicado que os produtos: óleo de soja, compostos lácteos, leite em pó e açúcar não poderiam ser distribuídos as famílias de alunos matriculados na rede estadual.

Correspondência Interna 002/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Bruginski** em 12/08/2021 15:49, **Angelo Marco Mortella** em 12/08/2021 15:55. Inserido ao documento **190.631** por: **Rosangela Mara Slomski Oliveira** em: 12/08/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a098102f77eb09723b46903f3c6ae6**.

Conforme exposto, caso haja risco de falta de açúcar, a adequação de estoques deverá ocorrer por meio de remanejamento de produtos de outros colégios junto aos NRE ou ainda dar preferência no cardápio aos alimentos salgados.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Andréa Bruginski
Nutricionista Responsável Técnica
RG: 4.553.700-5

De acordo,

Ângelo Marco Mortella
Gerente do Departamento de Nutrição e Alimentação
Portaria nº 182/2020

Correspondência Interna 002/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Bruginski** em 12/08/2021 15:49, **Angelo Marco Mortella** em 12/08/2021 15:55. Inserido ao documento **190.631** por: **Rosangela Mara Slomski Oliveira** em: 12/08/2021 15:45. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a098102f77eb09723b46903f3c6ae6**.